



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Edital e na legislação aplicável, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a empresa **SAET MULTSERVIÇOS LTDA.** vencedora do **Item 01**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DO MÉRITO

1. Com o devido respeito, a decisão que consagrou o Item 01 à licitante **SAET MULTSERVIÇOS LTDA.** não merece prosperar, uma vez que a proposta apresentada por referida empresa não atende integralmente às exigências previstas no Edital.

2. Ocorre que a documentação apresentada pela Recorrida não atende aos requisitos obrigatórios de qualificação econômico-financeira previstos no edital, especialmente no tocante ao Balanço Patrimonial do último exercício social e aos índices contábeis exigidos. A análise detalhada dos arquivos apresentados pela licitante demonstra, com absoluta clareza documental, que não houve cumprimento das exigências editalícias, configurando irregularidade objetiva e insanável.

3. vejamos que o Edital e Termo de Referência fazem exigência da seguinte especificação técnica:

	TABLET COM NO MÍNIMO 4GB DE RAM E 64GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, CÂMERA FRONTAL DE 2MP, CÂMERA TRASEIRA DE 5MP, CONEXÕES 4G, WI-FI E BLUETOOTH; TELA DE 8.5" À 9" HD IPS LCD TN
--	---

(Edital – pág. 15)



4. O Edital (Termo de Referência – Item 01) é **taxativo** e **vinculante** ao exigir que o Tablet ofertado possua **TELA: Até 9POL** (até 9 polegadas). **Esta especificação define o limite máximo admissível para o equipamento a ser adquirido.**

5. Contrariando o requisito mandatório, o catálogo técnico do produto ofertado pela licitante (Tablet Goldentec Tab10 Metal 4G) informa objetivamente que o equipamento possui uma tela de **10,1 polegadas** ("Tela: 10,1" IPS WXGA (1280x800)").

Especificações técnicas

Tela	10,1" IPS WXGA (1280x800)
------	---------------------------

(CE HORIZONTE Tablets Escolas PROPOSTA ANEXO3-Catalogo Pag1.pdf)

6. Os demais licitantes, agindo em estrito respeito às normas do certame e ao princípio da isonomia, abstiveram-se de cotar modelos que superassem tal especificação, reconhecendo a delimitação editalícia como um requisito cogente e não negociável. A aceitação de uma oferta que excede intencionalmente o limite máximo estabelecido configura uma violação direta às regras do jogo, conferindo uma vantagem indevida e quebrando a igualdade de condições, tornando o ato de habilitação da Recorrida manifestamente ilegal e passível de anulação por descumprimento de exigência editalícia.

7. O limite máximo estipulado no Edital possui natureza vinculante e sua vedação expressa não comporta qualquer margem para interpretação extensiva ou flexibilização. A Administração Pública estabeleceu tal teto técnico precisamente para tutelar o Princípio da Isonomia e garantir a competição equânime entre os licitantes. Deste modo, a posterior aceitação de um equipamento que transborda essa especificação não apenas desconsidera a soberania do instrumento convocatório, mas constitui uma alteração unilateral das regras do certame após a abertura da disputa. Tal conduta incorre em **violação direta e literal ao Art. 05, da Lei nº 14.133/2021**, que consagra o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

8. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL N° 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com



fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.** O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).

9. O oferecimento de um produto com 10,1 polegadas excede a limitação máxima de 9,0 polegadas definida no Termo de Referência. Tal divergência no dimensionamento do equipamento é um vício de objeto, de natureza técnica e insanável, que configura descumprimento direto e literal da especificação exigida. A desclassificação da proposta técnica é, portanto, impositiva, conforme o Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações exigidas no Edital.

10. Além do mais, o tablet é um produto destinado para telecomunicação, por possuir conectividade 4G, Wi-Fi e Bluetooth. A homologação da ANATEL é, por força de lei (Anatel - Ato nº 4083, de 31 de julho de 2020), obrigatória para a sua comercialização e uso no Brasil.

11. No mesmo sentido é o texto da Lei 9.472/1997:

"Art. 162. A operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação."



12. A Recorrida indicou o número de Certificação ANATEL: 00291-23-15416 para o equipamento ofertado. Contudo, conforme consulta realizada no sistema oficial da ANATEL (informacoes.anatel.gov.br), o Certificado de Homologação referente a este número encontra-se **SUSPENSO**, o que acarreta a imediata e total proibição de que o produto seja comercializado e utilizado no território nacional, conforme determina a regulamentação da Agência.

midade

Total Modelos Certificados

2

Modelos Certificados		Situação Requerimento Anatel				
Número de Homologação	Certificado de Conformidade Técnica	Data de Criação	Certificado de Validade	CNPJ do Solicitante	Nome do Solicitante	Situação Requerimento Anatel
002912315416	TÜV 221401	16/08/2023	16/08/2025 00:00:00	87272823000184	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	<input checked="" type="checkbox"/> Homologação Suspensa
002912315416	TÜV 221401	16/08/2023	16/08/2025 00:00:00	87272825000184	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	<input checked="" type="checkbox"/> Homologação Suspensa

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações
ANATEL

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **00291-23-15416**

Validade: Resposta em: 29/02/2025 01:36:13
Emissão: 22/09/2022

Fabricante:
CNPJ:07.272.823/0001-04
TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TÜV 22.1401, emitido pelo TÜV Rheinland Brasil. Esta homologação é expedida em nome do fabricante, aqui identificado e é válida somente para o modelo a seguir mencionado. Esta utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Modelo - Nome Comercial (s):
GT-1001 (Tablet 4G Metal)

Características Técnicas Gerais:

Potência Máxima de Saída (W)	Tecnologia	Faixa de Frequências Tx (MHz)	Designação de Emissões	Tipo de Modulação	LAR (W/km) Corpo
1.5031	GSIM/GPRS	824,0 a 849,0	20060799	OPSK	0,117
1.4588	GSIM/GPRS	894,5 a 901,0	20060799	OPSK	0,121
1.4588	GSIM/GPRS	907,5 a 915,0	20060799	OPSK	0,049
0,7962	GSIM/GPRS	1.718,0 a 1.735,0	20060799	OPSK	0,174
0,7534	GSIM/GPRS	1.895,0 a 1.906,0	20060799	OPSK	0,174
0,2312	WCDMA/HSDPA/HSUPA	824,6 a 849,0	1500042099	OPSK / 16QAM	0,044
0,1028	WCDMA/HSDPA/HSUPA	1.925,0 a 1.980,0	1500042099	OPSK / 16QAM	0,005
0,2581	LTE	763,0 a 789,0	310007011005 310007011006 310007011007	OPSK / 16QAM	0,021
0,1799	LTE	827,0 a 848,0	310007011005 310007011006 310007011007	OPSK / 16QAM	0,017
0,1611	LTE	1.712,0 a 1.735,0	310007011005 310007011006 310007011007	OPSK / 16QAM	0,107
0,2512	LTE	1.925,0 a 1.980,0	310007011005 310007011006 310007011007	OPSK / 16QAM	0,118
0,246	LTE	2.583,0 a 2.602,0	310007011005 310007011006 310007011007	OPSK / 16QAM	0,022

Informações Transceptor de rádio e rede:

Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação	LAR (W/km) Corpo	Potência Máxima de Saída (W)	Faixa de Frequências Tx (MHz)
99K1YD	OPSK, DSSS, TD-SCDMA	OPSK	0,00216	2.400,0 a 2.491,5	
9M1LX90	SEQUENCIA DIRETA	OPSK, DSSS, TD-SCDMA	0,00447	2.400,0 a 2.491,5	
16M5X90	OFDM	OPSK, TD-SCDMA	0,00018	2.400,0 a 2.491,5	
17M7X90	OFDM	OPSK, TD-SCDMA	0,0014	2.400,0 a 2.491,5	
28M7X90	OFDM	OPSK, TD-SCDMA	0,0112	2.400,0 a 2.491,5	
28M7X90	OFDM	OPSK, TD-SCDMA	0,01081	5.150,0 a 5.179,0	
28M7X90	OFDM	OPSK, TD-SCDMA	0,01054	5.150,0 a 5.350,0	



13. A tolerância à proposta que indica um produto com status regulatório SUSPENSO não representa uma simples falha formal, mas sim a assunção de riscos jurídicos gravíssimos e a iminente responsabilização da Administração Pública:

- Ilegalidade Absoluta do Objeto e Responsabilidade Gerencial: A contratação de um equipamento cuja comercialização e uso estão proibidos por ordem regulatória da ANATEL configura a ilicitude do objeto do contrato. Este ato expõe o Gestor Público a potencial responsabilização perante os órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas, por adquirir um bem manifestamente inidôneo e que não cumpre os requisitos mínimos de legalidade para ingresso no patrimônio da Administração.
- Comprometimento da Segurança e Incompatibilidade Técnica: A homologação ativa da ANATEL é o atestado de conformidade que garante que o equipamento atende aos padrões mandatórios de segurança operacional, compatibilidade eletromagnética e proteção à saúde dos usuários. A suspensão deste certificado retira essa garantia fundamental, introduzindo no ambiente público um produto sem o devido crivo técnico-regulatório, podendo gerar interferências inaceitáveis e comprometer a própria finalidade da aquisição.
- Vício Contratual Insanável e Risco de Sanções à Contratante: O vício na documentação técnica regulatória impede a plena e lícita execução contratual. A suspensão da homologação impede a entrega e o uso regular do equipamento. Mais grave ainda, a utilização de um equipamento de radiocomunicação irregular pela própria Administração configura operação clandestina, passível de fiscalização e aplicação de multas e sanções pela Agência Reguladora (ANATEL) diretamente contra o órgão público Contratante, culminando na frustração total do interesse público almejado na licitação.

14. Logo, ilustre pregoeiro, vossa senhoria está em vias de adquirir um equipamento que corre o risco de recolhimento do produto, conforme §2º, artigo 69 da Resolução da Anatel nº 715/2019:

“§ 2º Em caso de suspensão ou revogação do certificado de homologação, a Superintendência competente pode, fundamentadamente, determinar o recolhimento do produto, nos termos deste Regulamento.”

15. Em caso de suspensão ou revogação do certificado de homologação, a Superintendência competente possui o poder de **fundamentadamente determinar o recolhimento do produto**. Se o produto for adjudicado e entregue, a Administração estará legalmente obrigada a devolvê-lo à Agência ou ao fabricante a qualquer momento, o que configuraria a **total inexecução do objeto**



licitado, resultando em perdas financeiras (danos ao erário), atraso na prestação do serviço público e a necessidade de realizar um novo e dispendioso procedimento licitatório. Por esta razão, a desclassificação imediata é a única medida prudente e legal que evita a concretização desse grave risco.

16. Diante do exposto, requer-se o provimento integral do presente recurso, para que seja declarada a **inabilitação da empresa SAET MULTSERVIÇOS LTDA**, convocando-se a próxima licitante classificada, garantindo-se a lisura e a estrita observância ao edital.

17. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

18. Nesse sentido, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 prevê que as propostas serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

19. No mesmo sentido, prevê o Edital do presente pregão eletrônico:

9.3. DA ACEITABILIDADE E ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS.

9.3.1. Iniciada a etapa de disputa, o(a) Pregoeiro(a) verificará preliminarmente as propostas de preços iniciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS), respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva.

20. Ressalte-se que a decisão ora questionada afronta diretamente os princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, ambos expressamente previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da



probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

21. A manutenção da adjudicação à empresa recorrida, mesmo diante do descumprimento das especificações técnicas, compromete a legalidade do certame e configura afronta ao dever de estrita observância ao Edital, instrumento que vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

22. Diante disso, requer-se a imediata desclassificação da proposta apresentada pela empresa **SAET MULTSERVIÇOS LTDA.**, com o consequente reposicionamento das demais licitantes conforme a ordem de classificação, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Que este *recurso* seja **conhecido e provido**, para que seja **revogada a arrematação do Item 01 à empresa SAET MULTSERVIÇOS LTDA.**, em razão do descumprimento às exigências editalícias;

b) Que seja promovido o **chamamento da próxima licitante classificada**, nos termos da legislação aplicável;

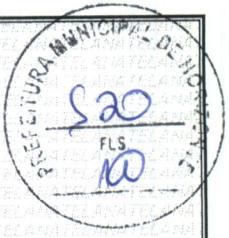
c) Caso Vossa Senhoria entenda pelo não acolhimento imediato, que o presente *recurso* seja **encaminhado à Autoridade Superior competente**, para análise e julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2025.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR



Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 00291-23-15416

Validade: Suspensa em: 29/08/2025 01:30:13

Emissão: 13/09/2023

Fabricante:

CNPJ: 07.272.825/0001-04

TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº TÜV 22.1401, emitido pelo TÜV Rheinland Brasil. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Estação Terminal de Acesso - I

Modelo - Nome Comercial (s):
GT-T03 (Tab10 4G Metal)

Características técnicas básicas:

Potência Máxima de Saída (W)	Tecnologia	Faixa de Frequências Tx (MHz)	Designação de Emissões	Tipo de Modulação	SAR (W/kg) Corpo
1,5031	GSM/GPRS	824,0 a 849,0	200KG7W	GMSK	0,153
1,4588	GSM/GPRS	898,5 a 901,0	200KG7W	GMSK	0,121
1,4588	GSM/GPRS	907,5 a 915,0	200KG7W	GMSK	0,121
0,7962	GSM/GPRS	1.710,0 a 1.785,0	200KG7W	GMSK	0,049
0,7534	GSM/GPRS	1.895,0 a 1.900,0	200KG7W	GMSK	0,174
0,2312	WCDMA/HSDPA/HSUPA	824,0 a 849,0	5M00G7W	OPSK / 16QAM	0,044
0,1028	WCDMA/HSDPA/HSUPA	1.920,0 a 1.980,0	5M00G7W	OPSK / 16QAM	0,095
0,2541	LTE	703,0 a 748,0	3M00G7W/5M00G7W/20M00G7W	OPSK / 16QAM	0,021
0,1799	LTE	824,0 a 849,0	1M40G7W/5M00G7W/10M00G7W	OPSK / 16QAM	0,047
0,1611	LTE	1.710,0 a 1.785,0	1M40G7W/5M00G7W/20M00G7W	OPSK / 16QAM	0,107
0,2512	LTE	1.920,0 a 1.980,0	5M00G7W/20M00G7W	OPSK / 16QAM	0,118
0,246	LTE	2.500,0 a 2.570,0	5M00G7W/20M00G7W	OPSK / 16QAM	0,022

Incorpora transceptor de radiação restrita.

Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação	SAR (W/kg) Corpo	Potência Máxima de Saída (W)	Faixa de Frequências Tx (MHz)
697KF7D	SEQÜENCIA DIRETA	GFSK	-	0,00126	2.400,0 a 2.483,5
9M11X9D	SEQÜENCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK, CCK	0,033	0,03631	2.400,0 a 2.483,5
16M5X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	0,022	0,05984	2.400,0 a 2.483,5
17M7X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	0,014	0,08492	2.400,0 a 2.483,5
36M7X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	0,014	0,06887	2.400,0 a 2.483,5
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,01081	5.150,0 a 5.350,0
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,01054	5.150,0 a 5.350,0
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,01	5.150,0 a 5.350,0
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,0067	5.150,0 a 5.350,0
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,01211	5.470,0 a 5.725,0
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,01406	5.470,0 a 5.725,0
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,00962	5.470,0 a 5.725,0
	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	-	0,00912	5.470,0 a 5.725,0
16M4X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	0,028	0,07962	5.725,0 a 5.850,0
17M6X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	0,030	0,08299	5.725,0 a 5.850,0
36M4X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	0,030	0,0798	5.725,0 a 5.850,0
76M7X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16QAM, 64QAM	0,011	0,04159	5.725,0 a 5.850,0

O produto possui antena interna integrada.

Supora protocolo IPV6.

Máximas taxas de transmissão: 1 Mbps (Bluetooth LE).

Nas faixas de frequência de 5150,0 MHz a 5350,0 MHz e de 5470,0 MHz a 5725,0 MHz a potência na tabela acima refere-se a potências médias e.i.r.p.

Ganho máximo da antena na faixa de 2400,0 a 2.483,5MHz: -1,77 dB.

Ganho máximo da antena nas faixas de 5150,0 a 5350,0 MHz: -1,77 dB.

Ganho máximo da antena nas faixas de 5470,0 a 5725,0 MHz: -1,77 dB.

Ganho máximo da antena na faixa de 5725,0 MHz a 5850,0 MHz: -1,77 dB.

O equipamento possui mecanismo DFS escravo.

Observações

Na Instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes da sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Secundino da Costa Lemos
Gerente de Certificação e Numeração - substituto

